

RESOLUÇÃO UNESP Nº 75, DE 13 DE novembro DE 2015.

Altera dispositivos da Resolução Unesp nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Regimento dos Centros de Convivência Infantil da UNESP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22/10/2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os dispositivos do Anexo da Resolução Unesp nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I e a alínea "a" do artigo 1º:

I - o atendimento educacional e de cuidados a criança a partir de 3 meses até 3 anos e 11 meses, dependentes de servidores (técnico administrativo e docente), que estejam no exercício de suas funções na Universidade, e de discentes, assegurando à mesma a formação indispensável para o exercício da cidadania e o seu pleno desenvolvimento, observado o que segue:

a) de acordo com os termos do artigo 2º, da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, para ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula. A criança que completar 4 anos após esta data, poderá permanecer no CCI até o final do ano;

Parágrafo único - Caso a Prefeitura local adote a data base de 30 de junho, o CCI deverá seguir a mesma.

II - o artigo 24:

Artigo 24 - O CCI, a fim de garantir um padrão de qualidade, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009), deverá obedecer ao limite máximo do número de crianças por agrupamento etário, conforme segue:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS POR GRUPO	Nº DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
3 meses a 11 meses	5	1
1 ano a 1 ano e 11 meses	8	1
2 anos a 2 anos e 11 meses	12	1
3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1

III - o artigo 27:

Artigo 27 – O processo seletivo para a ocupação das vagas ocorrerá, anualmente, no mês de setembro ou quando houver vacância ou vaga remanescente, obedecendo-se o disposto no artigo 5º.

IV - o artigo 35:

Artigo 35 - A criança que completar 4 anos após 31/03, à vista do disposto na alínea "a", do artigo 1º, observado o parágrafo único, poderá permanecer no CCI até o final do ano.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2016.
(Processo nº 1747/50/6/1999)

JULIO CEZAR DURIGAN
Reitor

Publicado no DOE de 14/11/2015
Seção I, Pág. 127